

Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, as FEDERAÇÕES e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, representantes dos funcionários, sobre Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, nos termos da legislação vigente, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PROGRAMA PLR, aplicável ao 1º semestre de 2006.

PREÂMBULO

Os signatários qualificados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, sobre Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PROGRAMA PLR, aplicável ao 1º semestre de 2006, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101/2000, de 19.12.2000. A Participação nos Lucros ou Resultados – PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Programa PLR visa a:

- a) fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;
- e) alavancar os negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para o Programa PLR advêm do Lucro Líquido constante das demonstrações contábeis de publicação antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no semestre em Lucros ou

Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da PLR observará o disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA QUINTA – Participam do Programa PLR os atuais funcionários do Banco e os cedidos à Fundação Banco do Brasil – FBB, Banco Popular do Brasil – BPB, Entidades Sindicais, FENABB, AABB e ao Setor Público, observado o contido na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até **31.12.2005** e que se afastou a partir de **01.01.2006**, ou que se afastou antes de **01.01.2006** e retornou durante o semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os critérios específicos constantes das cláusulas sétima, oitava e nona do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre. O pagamento será proporcional caso a posse tenha ocorrido no transcurso do semestre.

Parágrafo Terceiro – Ao funcionário admitido a partir de **01.01.2006** e em efetivo exercício em **30.06.2006**, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional ao período entre a posse e o último dia do semestre, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família – LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas, para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Quinto – Participam do Programa PLR os funcionários que se desligaram por aposentadoria, inclusive nos casos de Aposentadoria Antecipada da PREVI, cuja participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no semestre.

Parágrafo Sexto – Incluem-se no Programa PLR os funcionários demitidos a pedido a partir de **01.07.2006** e até a data da assinatura deste Acordo.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento da PLR pelos funcionários ali mencionados respeitará as regras relativas ao modo de distribuição definidas nos Módulos Linear e Variável.

DO MODO DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O valor da PLR devida a cada participante é composto de duas partes, denominadas **Módulo Linear** e **Módulo Variável**, a serem pagas nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Participam do **Módulo Linear** todos os funcionários mencionados na Cláusula Quinta deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – O **Módulo Linear** é de R\$ 2.226,49, constituído pelo somatório de:

- a) parcela de 4% do lucro líquido, dividida pela quantidade de participantes do Programa PLR, resultando no valor individual de R\$ 1.814,49; e
- b) parcela fixa no valor individual de R\$ 412,00.

CLÁUSULA NONA – O **Módulo Variável** é assim constituído:

- I. para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: 95% da soma das verbas Vencimento Padrão – VP 410 – Categoria AC-04, Gratificação Semestral e R\$ 31,80, o que corresponde a R\$ 688,96;
- II. para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: 95% da soma das verbas Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6, Gratificação Semestral e R\$ 31,80, o que corresponde a R\$ 1.168,79;
- III. para Caixas Executivos: 95% da soma das verbas Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6, Gratificação de Caixa e Gratificação Semestral, o que corresponde a R\$ 1.660,84;
- IV. para comissionados com Nível de Responsabilidade Funcional (NRF) 13 a 1 e Especial: de acordo com o cargo exercido, em percentuais específicos incidentes sobre o Valor de Referência (VR) e a verba Diferencial de Mercado (DM), quando for o caso. Os percentuais específicos constam do documento anexo a este Acordo.

Parágrafo Único – O Módulo Variável respeita as seguintes premissas:

- a) todo funcionário receberá 95% do VR e DM ou o valor constante dos incisos I, II e III do caput desta cláusula, conforme o caso, respeitadas as disposições da Cláusula Quinta;
- b) os funcionários cuja parte variável da PLR está acima de 95% do Valor de Referência e Diferencial de Mercado receberão a diferença que superar esse percentual, condicionado ao parâmetro descrito no caput e no inciso IV desta cláusula e ao cumprimento do Acordo de Trabalho, observada a tabela abaixo:

<u>Placar da dependência (pontos)</u>	<u>Percentual de pagamento</u>
400 ou mais	100%
388,42 a 399,99	89%
372,69 a 388,41	77%
356,96 a 372,68	66%
341,24 a 356,95	54%
325,51 a 341,23	43%

- c) para os funcionários lotados na Direção Geral e em órgãos de apoio à gestão fazerem jus à parcela referida na alínea "b" acima, a dependência em que estão lotados deve ter atingido 325,51 pontos na perspectiva Resultado Econômico e 3,2 pontos no indicador Redução de Despesas.
- d) no caso dos funcionários cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB ou ao Banco Popular do Brasil - BPB, o recebimento do Módulo Variável está condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades, observadas as alíneas "a" e "b" retro;
- e) aos funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB ou AABB é garantido o pagamento até o limite de 95% do valor das vantagens mensais percebidas durante o 1º semestre/2006;
- f) aos funcionários cedidos ao Setor Público é garantido o pagamento da parcela equivalente a 95% da GEC – Gratificação Especial de Cessão ou ao valor correspondente a 95% da soma das verbas Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6, Gratificação Semestral e R\$ 31,80 (R\$ 1.168,79), conforme o caso;
- g) os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENAB, AABB e ao Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre, fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso;
- h) aos funcionários demitidos a pedido, nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, será pago, além do valor relativo ao Módulo Linear, 95% do VR e DM ou o valor constante dos incisos I, II e III do caput desta Cláusula, conforme o caso, referente ao Módulo Variável;
- i) a substituição de cargo comissionado ou de caixa executivo será considerada, para efeito da apuração do valor da participação devida, desde que ocorrida de forma ininterrupta durante todo o 1º semestre/2006, observado ainda que:
 - I) se o funcionário exercia cargo comissionado ou de caixa executivo em caráter de substituição e foi nomeado no decorrer do semestre fará jus ao valor proporcional da PLR no período da substituição e da efetivação, desde que a substituição tenha sido ininterrupta até a data da nomeação;
 - II) se o funcionário exercia cargo comissionado ou de caixa executivo em caráter efetivo e no decorrer do semestre perdeu a comissão ou a função de caixa executivo, mas continuou exercendo-a em caráter de substituição, fará jus ao valor proporcional da PLR no período em que era efetivo e o da substituição, desde que esta tenha ocorrido de modo ininterrupto após a perda da comissão ou da função de caixa.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA – O Banco do Brasil S.A. compromete-se a efetuar o crédito aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em 48 horas, contadas desde a data da sua assinatura; para os funcionários mencionados na Cláusula Nona, parágrafo único, alíneas "b" (abaixo de 400 pontos) e "i", o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da mesma data.

2006 60-
BB BH 584

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

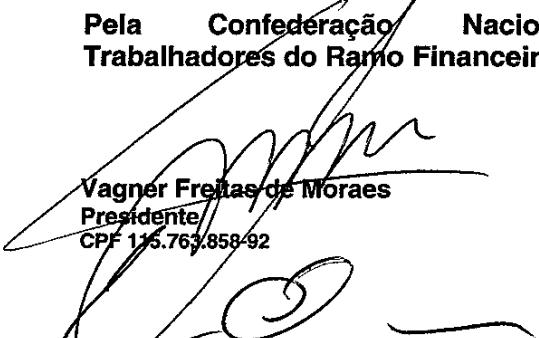
Brasília (DF), 18 de outubro de 2006.

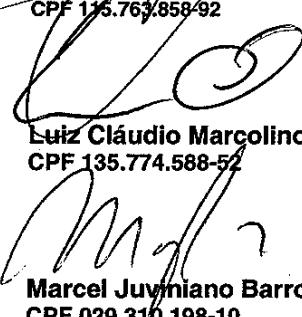
Pelo Banco do Brasil S.A.

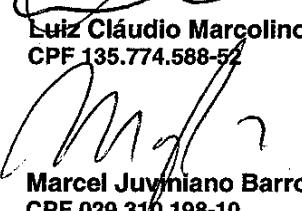

Luiz Osvaldo Sant'ago Moreira de Souza
Vice-Presidente
CPF 014.831.963-72


Joel Bueno e Silva
Gerente Executivo - DIRES
CPF 371.371.407-00

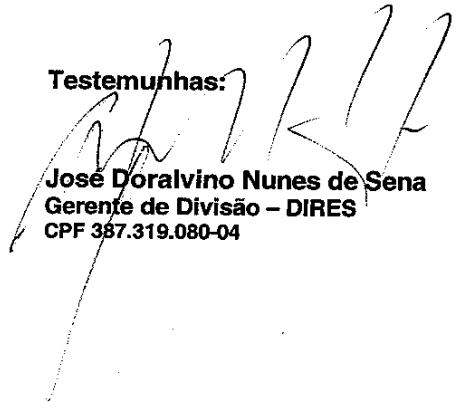
Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro

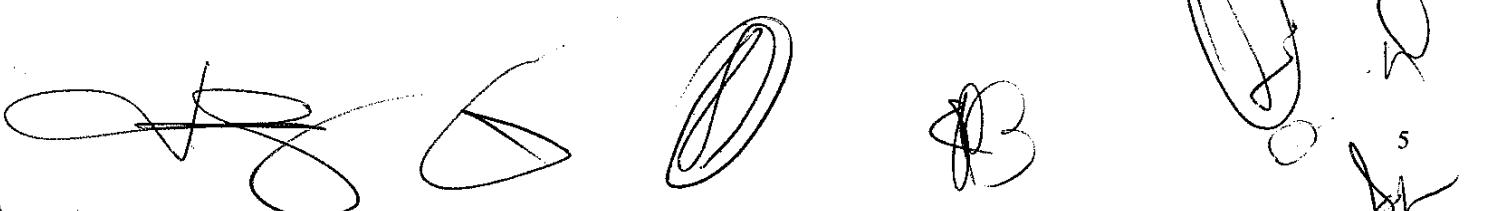

Vagner Freitas de Moraes
Presidente
CPF 116.763.858-92


Luiz Cláudio Marcolino
CPF 135.774.588-52


Marcel Juvimiano Barros
CPF 029.310.198-10

Testemunhas:


José Doralvino Nunes de Sena
Gerente de Divisão – DIRES
CPF 387.319.080-04


Pelos Sindicatos (páginas seguintes):

Paulo
Sindicato dos Bancários da Bahia

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Bancários de Irecê e Região

Sergio Nóbrega
Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos e Região

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba

Fábio da Nóbrega
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e Região

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho e Região

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carirí

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva

Mfl
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região

Myliz
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí

Jacuá Novo
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus

Myliz
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região

Jacuá Novo
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região

Jacinto Júnior.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna e Região

Jacuá Novo
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região

Barão
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú e Região

Jacuá Novo
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Região

Jundiaí
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região

Jacinto Júnior.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região

Barão
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e Região

Myliz
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região

Barão
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Naviraí e Região

Jacinto Júnior.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Jacinto Júnior.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo

Myliz
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região

Myliz
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Osório e Litoral Norte

S R 9

Mflz.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região

Mflz.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo e Região

Mflz.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba

Mflz.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região

Fábio Luiz.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis

Bento.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região

Presidente Venceslau.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto

Ribeirão.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região

Mflz.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chuí

Mflz.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso

Mflz.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul

Mflz.
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sânt'ana do Livramento

G *DR* *10*

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja e Itaqui

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Miguel do Oeste e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teófilo Otoni e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Lagoas e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Alto Uruguai Catarinense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sorocaba e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Araranguá

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Caí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhã

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense

Ricardo Motta
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá

Mylor
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Créditos e Financiamentos
de Divinópolis e Região

Mylor
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco

Mylor
Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas

S. R. B. 14



PLR - Módulo Variável

Anexo ao Acordo Coletivo de PLR - Primeiro Semestre de 2006

RF Cod Cargo

Módulo Variável

Banco do Brasil

NRF Especial

ESP

00004	AUDITOR GERAL	2,89
00569	SUPER CONTADORI	2,89

NRF 01

01

00010	SECR.EXECUTIVO	2,87
00599	GERENTE GERAL	2,87

NRF 02 e 03

02

00011	ASSES.ESP.PRESI	2,75
00012	CONS.JURIDICO	2,75
00014	GEREN EXECUTIVO	2,75
00199	GEREN REGIO EXT	2,75
00366	GEREN PROJETO I	2,75
00474	SUPER ESTAD. I	2,76
00475	SUPER ESTAD. II	2,75
00476	SUPER ESTAD.III	2,74
00477	SUPER ESTAD. IV	2,73
00502	GEREN.EXECUTIVO	2,75
00583	SUPER COMERCIAL	2,76
00584	SUPER GOVERNO	2,76
01001	SUPER VAREJ I	2,76
01002	SUPER VAREJ II	2,75
01003	SUPER VAREJ III	2,74

03

00063	CHEFE AJURE A/A	2,71
00064	CHEFE AJURE A/B	2,70
00161	GEREN AUDIT /A	2,71
00162	GEREN AUDIT /B	2,70
00163	GEREN AUDIT /C	2,69
00164	GEREN AUDIT /D	2,69
00168	GEREN CCBB A /A	2,71
00169	GEREN CCBB A /B	2,70
00190	GERENTE EXT.	2,71
00192	DIR.EXEC.EXT.	2,71
00197	GEREN AUDIT EXT	2,71
00364	GEREN R L III/C	2,68
00365	GEREN R L III/D	2,68
00367	GEREN R L I/A	2,71
00368	GEREN R L I/B	2,70
00481	SUPER REG /A	2,71
00482	SUPER REG /B	2,70
00483	SUPER REG /C	2,70
00484	SUPER REG /D	2,69



PLR - Módulo Variável

Anexo ao Acordo Coletivo de PLR - Primeiro Semestre de 2006

RF	Cod	Cargo	Módulo Variável
	00485	SUPER REG /E	2,68
	00491	SUPERINTEND /D	2,69
	00499	GEREN R L II/C	2,69
	00566	GEREN R L II/D	2,68
	00596	GEREN CENT AT/C	2,69
	00643	GEREN CENT AT/A	2,71
	00644	GEREN CENT AT/D	2,69
	02045	CHEFE AJURE B/B	2,69
	02046	CHEFE AJURE B/C	2,68
	02047	CHEFE AJURE B/D	2,67
	02051	CHEFE AJURE C/C	2,64
	02052	CHEFE AJURE C/D	2,64
	02200	GEREN R VAREJ/A	2,71
	02201	GEREN R VAREJ/B	2,70
	02202	GEREN R VAREJ/C	2,70
	02203	GEREN R VAREJ/D	2,69

Primeiros Gestores Rede

04

00115	GEREN AGEN I/A	2,49
00117	GEREN AGEN I/B	2,49
00120	GEREN AGEN I/C	2,48
00121	GEREN AGEN I/D	2,47
00122	GEREN AGEN I/E	2,47
02230	GEREN AG CORP/A	2,50
02231	GEREN AG CORP/B	2,50
02232	GEREN AG CORP/C	2,49
02233	GEREN AG CORP/D	2,48
02234	GEREN ESC PRV/A	2,50
02235	GEREN ESC PRV/B	2,50
02236	GEREN ESC PRV/C	2,49

05

00123	GEREN AGEN II/A	2,47
00125	GEREN AGEN II/B	2,46
00126	GEREN AGEN II/C	2,45
00127	GEREN AGEN II/D	2,45
00128	GEREN AGEN II/E	2,44
00129	GEREN AGEN II/F	2,41

06

00133	GEREN AGENIII/A	2,44
00135	GEREN AGENIII/B	2,43
00136	GEREN AGENIII/C	2,42
00140	GEREN AGENIII/D	2,41
00141	GEREN AGENIII/E	2,40
00142	GEREN AGENIII/F	2,37

07

00149	GEREN AGEN IV/D	2,38
00155	GEREN AGEN IV/E	2,38
00160	GEREN AGEN IV/F	2,34



RF	Cod	Cargo	Módulo Variável
	00535	GEREN AGEN V	2,27
Primeiros Gestores Demais			
04			
	00067	CHEFE AJURE B/C	2,48
	00068	CHEFE AJURE B/D	2,47
	00433	GEREN R RT I/A	2,49
	00434	GEREN R RT I/B	2,48
	00435	GEREN R RT I/C	2,48
	00436	GEREN R RT I/D	2,47
	00585	CHEFE AJURE B/B	2,48
	00600	GR RG AP EX I/A	2,49
	00601	GER.NIVEL II EX	2,50
	00606	GR RG AP EX I/B	2,48
	00607	GR RG AP EX I/C	2,48
	00608	GR RG AP EX I/D	2,47
	00692	GER PROJETO II	2,48
	02001	GER R GEP I/A	2,49
	02002	GER R GEP I/B	2,48
	02003	GER R GEP I/C	2,48
	02004	GER R GEP I/D	2,47
	02012	GER R GEP II/C	2,46
	02022	GER R GEP III/C	2,44
	02023	GER R GEP III/D	2,43
	02032	GER R GEP IV/C	2,41
	02033	GER R GEP IV/D	2,40
	02085	GEREG REES IIA	2,47
	02088	GEREG REES IID	2,45
	02089	GEREG REES IIE	2,44
	02090	GEREG REES IIF	2,41
	02107	GEREG APEX IIC	2,45
	02108	GEREG APEX IID	2,45
05			
	00069	CHEFE AJURE C/D	2,43
	00437	GEREN R RT II/A	2,47
	00440	GEREN R RT II/D	2,44
	00441	GEREN R RT II/E	2,44
	00442	GEREN R RT II/F	2,41
	00492	GEREN R CONT/B	2,44
	00586	CHEFE AJURE C/C	2,44
	00592	GER.N.ACO II/C	2,44
	00609	GR RG A EX II/C	2,45
	00620	GR RG A EX II/D	2,44
	00645	GER.NUC.ACO I/A	2,46
	00646	GER.NUC.ACO I/B	2,46
	00647	GER.NUC.ACO I/C	2,45
	00648	GER.NUC.ACO I/D	2,44
	00652	GER.N.ACO II/D	2,43
	00653	GER.N.ACO III/B	2,43
	00654	GER.N.ACO III/C	2,42



RF	Cod	Cargo	Módulo Variável
	00657	GER.N.ACO III/D	2,41
06	00070	CHEFE NUJUR A/A	2,43
	00071	CHEFE NUJUR A/B	2,41
	00073	CHEFE NUJUR A/D	2,40
	00074	CHEFE NUJUR A/E	2,39
	02063	CHEFE NUJUR B/D	2,37
	02064	CHEFE NUJUR B/E	2,36
07	00077	CHEFE NUJUR B/D	2,37
	00078	CHEFE NUJUR B/E	2,36
Demais Gestores Rede			
04	00081	GEREN A S I /A	1,95
	00082	GEREN A S I /B	1,94
	00083	GEREN A S I /C	1,94
	00084	GEREN A S I /D	1,93
05	00087	GEREN ADM I /A	1,90
	00088	GEREN ADM I /B	1,89
	00089	GEREN ADM I /C	1,88
	00090	GEREN ADM I /D	1,87
	00091	GEREN ADM I /E	1,86
	00404	GEREN NEG I/A	1,90
	00405	GEREN NEG I/B	1,89
	00406	GEREN NEG I/C	1,88
	00407	GEREN NEG I/D	1,87
	00679	GEREN NEG I/E	1,86
06	00086	GEREN A S III/D	1,86
	00092	GEREN ADM II /A	1,87
	00093	GEREN ADM II /B	1,86
	00094	GEREN ADM II /C	1,85
	00095	GEREN ADM II /D	1,84
	00096	GEREN ADM II /E	1,83
	00097	GEREN ADM II /F	1,79
	00408	GEREN NEG II/A	1,87
	00409	GEREN NEG II/B	1,86
	00410	GEREN NEG II/C	1,85
	00411	GEREN NEG II/D	1,84
	00677	GEREN NEG II/E	1,83
07	00098	GEREN ADM III/D	1,79
	00099	GEREN ADM III/F	1,73
	00597	GEREN ADM III/B	1,81
	00675	GEREN ADM III/A	1,83
	00682	GEREN ADM III/E	1,78
	00684	GEREN ADM III/C	1,80



RF	Cod	Cargo	Módulo Variável
----	-----	-------	-----------------

Demais Gestores Demais

04

00079	CONS JUR ADJ /A	1,95
00080	CONS JUR ADJ /B	1,94
00167	GEREN CART /B	1,94
00173	GEREN DIVISAO/A	1,95
00174	GEREN DIVISAO/B	1,94
00177	GEREN DIVISAO/C	1,94
00178	GEREN MERC I/A	1,95
00191	GER.ADJ.EXT.	1,95
00193	DIR.EX.ADJ.EXT	1,95
00196	GERTEC INF EXT	1,95
00443	GEREN RISCO /B	1,94
00509	GEREN DIV INF/B	1,94
00580	GEREN MERC I/B	1,94
00581	GEREN MERC I/C	1,94
00590	CHEFE AD AJ A/A	1,95
00591	CHEFE AD AJ A/B	1,94
00612	CHEFE AD AJ A/C	1,94
00613	CHEFE AD AJ A/D	1,93
02211	GERADM SUP IIB	1,91
02212	GERADM SUP IIC	1,90
02213	GERADM SUP IID	1,89
02216	GERADM SUP IIIC	1,87
02217	GERADM SUP IIID	1,86
02223	GEREN MERC IIB	1,91
02224	GEREN MERC IIC	1,90
02225	GEREN MERC IID	1,89
02228	GEREN MERC IIIC	1,87
02229	GEREN MERC IIID	1,86
02500	GERAD AUDIT EXT	1,95

05

00179	GEREN MERC II/B	1,90
00181	GEREN MERC II/C	1,90
00189	GERAD TEC EXT	1,87
00198	GERAD AUDIT EXT	1,91
00315	GEREN MERC II/D	1,89
00615	GER AREA C AT/A	1,91
00619	GER AREA C AT/D	1,88
00628	GR AR AP EX I/A	1,90
00630	GR AR AP EX I/B	1,89
00631	GR AR AP EX I/C	1,88
00636	GEREN N R L I/A	1,92
00637	GEREN N R L I/B	1,90
00638	GEREN N RL II/C	1,87
00639	GEREN N RL II/D	1,86
00640	GR AR AP EX I/D	1,87
00641	GEREN N RLII/C	1,84
00642	GEREN N RLII/D	1,83



PLR - Módulo Variável

Anexo ao Acordo Coletivo de PLR - Primeiro Semestre de 2006

RF	Cod	Cargo	Módulo Variável
06	00402	GEREN MERCIII/C	1,86
	00403	GEREN MERCIII/D	1,86
	00693	GR AR A EX II/D	1,83
Analistas e Assessores RF 04			
04	00041	ANALISTA MT /A	1,89
	00045	ANALISTA MT /B	1,88
	00057	ASSESSOR MT /A	1,89
	00058	ASSESSOR MT /B	1,88
	00059	ASSESSOR V P /B	1,88
	00500	ANALIST C INF/B	1,88
Gerência Média Rede			
07	00450	GEREN CT CORP	1,50
	00565	GEREN CT PRIVAT	1,50
08	00523	GEREN CT A REND	1,38
	00550	GEREN CT EMP I	1,41
	00555	GEREN CT GOV I	1,41
09	00536	GEREN CT PJ I	1,31
	00553	GEREN CT EMP II	1,31
	00556	GEREN CT GOV II	1,31
	00557	GEREN CT PFE I	1,31
	00561	GEREN CT PF I	1,31
10	00281	GEREN EXPED.I	1,21
	00537	GEREN CT PJ II	1,21
	00558	GEREN CT PFE II	1,21
	00562	GEREN CT PF II	1,21
11	00282	GEREN EXPED.II	1,13
	00538	GEREN CT PJ III	1,13
	00559	GEREN CT PFE III	1,13
	00563	GEREN CT PF III	1,13
12	00283	GER.EXPED.III	1,07
	00539	GEREN CT PJ IV	1,13
	00560	GEREN CT PFE IV	1,13
	00564	GEREN CT PF IV	1,13
13	00452	GEREN EXPED IV	1,07

Gerência Média Demais

quarta-feira, 18 de outubro de 2006

05 00022 GEREN.NUCLEO A

1,59

Página 6 de 12



RF	Cod	Cargo	Módulo Variável
	00323	GEREN. NUCLEO A	1,59
	00526	GEREN NUC INFOR	1,61
06			
	00026	GEREN NUCLEO B	1,56
	00233	GEREN.NUCLEO B	1,56
	00328	GER.NUCLEO B	1,56
	00525	SUPER JURIDICOI	1,56
	00572	GEREN MONITORIA	1,53
07			
	00029	GEREN.NUCLEO C	1,48
	00345	GER NUCLEO C	1,48
	00510	GEREN.NUCLEO C	1,48
	00527	SUP JURIDICO II	1,53
08			
	00032	GEREN.SETOR A	1,41
	00049	GER.SEG.TRAB.A	1,41
	00350	GEREN SETOR A	1,41
	00522	COORD PCMSO	1,55
	00573	GEREN SET C ATD	1,45
09			
	00034	GEREN.SETOR B	1,32
	00050	GER.SEG.TRAB.B	1,26
	00237	GEREN.SETOR B	1,32
	00352	GEREN SETOR B	1,32
	00400	GER. OPERACOES	1,31
	00479	GER.NEG. INTER.	1,41
10			
	00468	GERENTE GRUPO A	1,26
11			
	00469	GERENTE GRUPO B	0,97
12			
	00470	GERENTE GRUPO C	0,95

Analistas e Assessores RF 05 e 06

05	00321	AUDITOR SENIOR	1,13
06	00023	ANALISTA SENIOR	1,10
	00024	ASSESSOR JURID.	1,10
	00025	ASSES.SENIOR	1,10
	00027	OP.FINAN.SENIOR	1,10
	00028	SECR.PART.PRESI	1,10
	00325	ANALISTA SENIOR	1,10
	00326	AUDITOR PLENO	1,10
	00506	ANALIST.INFOR.	1,11
	00507	ANALISTA SENIOR	1,10
	00659	ANAL.CFD.SENIOR	1,10



PLR - Módulo Variável

Anexo ao Acordo Coletivo de PLR - Primeiro Semestre de 2006

RF	Cod	Cargo	Módulo Variável
Contínuos			
00	00649	SAC-CONTINUO	1,01
	00650	SAA-AJ.S.MANUT	1,01
	00651	SAA-ASCENSORIS	1,01
	00655	SAB-AUX.S.GRAF	1,01
	00656	SAB-AUX.S.SUPR	1,01
	00658	SAB-TELEFONIST	1,01
	00662	SAC-MAN.I.ELET	1,01
	00664	SAC-MAN.M.ESCR	1,01
	00667	SAC-MOTORISTA	1,01
	00668	SAC-O.E.A.GRAF	1,01
	00669	SAC-O.I.GRAF-I	1,01
	00674	SAC-VIGILANTE	1,01
	00678	SAD-AUX.S.SAUD	1,01
	00681	SAD-DESENHISTA	1,01
	00683	SAD-M.C.I.TELF	1,01
	00685	SAD-M.E.I.TIMP	1,01
	00691	SAD-V.EQ.INST.	1,01
	00696	SAE-PROGR.VIS.	1,01
Demais Cargos			
00	00288	CAIXA EXECUTIVO	0,95
	00394	CAIXA EXECUTIVO	0,95
	00610	ESCRITURARIO	0,95
	00621	ADVOGADO	0,95
	00623	ARQUITETO	0,95
	00627	ENGENHEIRO	0,95
	00629	MEDICO	0,95
	00843	GEC NIVEL 7	0,95
	00998	Q.S. LIC.SAUDA	0,95
	00999	EXTRA QUADRO	0,95
04	00373	PESQUISAD 04	0,95
05	00374	PESQUISAD 05	0,95
06	00375	PESQUISAD 06	0,95
07	00330	AUDITOR JUNIOR	0,95
	00533	ADVOG SENIOR	0,95
08	00030	ANALISTA PLENO	0,95
	00031	ASSESSOR PLENO	0,95
	00033	OP.FINAN.PLENO	0,95
	00053	SECRE DIRETORIA	0,95
	00235	ANALISTA PLENO	0,95



PLR - Módulo Variável

Anexo ao Acordo Coletivo de PLR - Primeiro Semestre de 2006

RF	Cod	Cargo	Módulo Variável
	00346	ANALISTA PLENO	0,95
	00377	PESQUISAD 08	0,95
	00496	GEREN NEGOCIAL	0,95
	00511	ANALISTA PLENO	0,95
	00512	ANAL.ASS.INFOR	0,95
	00530	AN. ENG ARQ PL	0,95
	00534	ADVOGADO PLENO	0,95
	00660	ANAL.CFDE.PLENO	0,95
09			
	00520	OPER INFOR PLEN	0,95
10			
	00035	ANALISTA JUNIOR	0,95
	00036	ASSESSOR JUNIOR	0,95
	00038	OPER.FINAN.JR	0,95
	00052	AUX. DIRETORIA	0,95
	00158	ADVOG.JUNIOR	0,95
	00238	ANALISTA JUNIOR	0,95
	00353	ANALISTA JUNIOR	0,95
	00379	PESQUISAD 10	0,95
	00472	ANALI TEC RURAL	0,95
	00515	ANAL.AUX.INFOR.	0,95
	00529	AN. ENG ARQ JR	0,95
	00576	ANALI CENT ATD	0,95
	00687	ANAL.CFD.JUNIOR	0,95
12			
	00051	ASSIST.SEG.TRA	0,95
	00462	ASSIST ADMINIS	0,95
	00465	ASSIST NEGOCIO	0,95
	00473	ASSIST OPERAC	0,95
	00532	ASSIST OPERAC	0,95
	00578	ATEND SENIOR	0,95
	00594	SUP.SERV.APOIO	0,95
	00666	ASSISTENTE CONF	0,95
13			
	00188	AUXILIAR TECNIC	0,95
	00466	AUXILIAR OPER	0,95
	00531	AUXILIAR TECNIC	0,95
	00567	AUXILIAR ADMIN.	0,95
	00574	MOTORISTA C DIR	0,95
	00579	ATENDENTE PLENO	0,95
	00595	AUX.SERV.APOIO	0,95
	00972	VANTAG RF CAIXA	0,95

Fundação Banco do Brasil

NRF 01

quarta-feira, 18 de outubro de 2006

01

00911 VANTAG RF01 CED

2,87

Página 9 de 12



RF Cod Cargo

Módulo Variável

NRF 02 e 03

02

00912 VANTAG RF02 CED

2,75

Demais Gestores Demais

04

00921 VANT RF04"A"/B

1,94

Gerência Média Demais

06

00994 VANTAG RF06 "F"

1,56

Analistas e Assessores RF 05 e 06

06

00934 VANTAG RF06"A"

1,10

Demais Cargos

08

00837 VANTAGENS AP08

0,95

00944 VANTAG RF08"A"

0,95

10

00955 VANTAG RF10"A"

0,95

Banco Popular do Brasil

Demais Gestores Demais

04

00921 VANT RF04"A"/B

1,94

Analistas e Assessores RF 05 e 06

06

00934 VANTAG RF06"A"

1,10

Demais Cargos

00

00610 ESCRITURARIO

0,95

08

00944 VANTAG RF08"A"

0,95

10

00955 VANTAG RF10"A"

0,95

Outras (Cedidos)

Contínuos

00

00649 SAC-CONTINUO

1,01

00667 SAC-MOTORISTA

1,01

Demais Cargos

00

00610 ESCRITURARIO

0,95

00816 GEC NIVEL 1

0,95



PLR - Módulo Variável

Anexo ao Acordo Coletivo de PLR - Primeiro Semestre de 2006

RF	Cod	Cargo	Módulo Variável
	00817	GEC NIVEL 2	0,95
	00822	GEC NIVEL 3	0,95
	00829	GEC NIVEL 4	0,95
	00832	GEC NIVEL 5	0,95
	00839	GEC NIVEL 6	0,95
	00843	GEC NIVEL 7	0,95
	00845	GEC NIVEL 8	0,95
	00846	GEC NIVEL 9	0,95
	00849	GEC NIVEL 10	0,95
	00850	GEC NIVEL 11	0,95
	00852	GEC NIVEL 12	0,95
	00853	GEC NIVEL 20	0,95
	00854	GEC NIVEL 21	0,95
	00868	VANT GEC NIV 6	0,95
01			
	00911	VANTAG RF01 CED	0,95
	00923	VANT RF01 PRESI	0,95
	00939	VANT RF01 DIRET	0,95
02			
	00912	VANTAG RF02 CED	0,95
	00925	VANTAG RF02"A"	0,95
03			
	00926	VANTAG RF03"A"	0,95
04			
	00068	CHEFE AJURE B/D	0,95
	00884	GEC.NIVEL D	0,95
	00918	VANTG RF04"E"	0,95
	00921	VANT RF04"A/B	0,95
	00927	VANTAG RF04"A"	0,95
05			
	00888	GEC.NIVEL E	0,95
	00931	VANTAG RF05"B"	0,95
06			
	00889	GEC.NIVEL F	0,95
	00934	VANTAG RF06"A"	0,95
	00935	VANTAG RF06"B"	0,95
	00994	VANTAG RF06 "F"	0,95
07			
	00890	GEC.NIVEL G	0,95
	00940	VANTAG RF07"A"	0,95
08			
	00837	VANTAGENS AP08	0,95
	00879	VANTAG RF8"I"	0,95
	00891	GEC.NIVEL H	0,95
	00944	VANTAG RF08"A"	0,95
	00945	VANTAG RF08"B"	0,95
	00978	VANTAG RF08"H"	0,95



RF	Cod	Cargo	Módulo Variável
09	00479	GER.NEG. INTER.	0,95
	00892	GEC.NIVEL I	0,95
	00952	VANTAG RF09"C"	0,95
	00953	VANTAG RF09"D"	0,95
	00980	VANTAG RF09"F"	0,95
10	00821	VANTAG RF10"H"	0,95
	00893	GEC.NIVEL J	0,95
	00894	GEC.NIVEL J1	0,95
	00955	VANTAG RF10"A"	0,95
	00956	VANTAG RF10"B"	0,95
	00962	VANTAG RF10"F"	0,95
11	00895	GEC.NIVEL K	0,95
	00896	GEC.NIVEL K1	0,95
	00963	VANTAG RF11"A"	0,95
	00964	VANTAG RF11"B"	0,95
12	00814	VANTAGENS RF12	0,95
	00898	GEC.NIVEL L1	0,95
13	00828	VANTAGENS AP35	0,95
	00899	GEC.NIVEL M	0,95
	00913	VANTAGEM RF13	0,95
	00972	VANTAG RF CAIXA	0,95

10 —